

CLUBE SEMANAL

DE

CULTURA ARTÍSTICA

ESTATUTO

SOCIAL

2002

ÍNDICE

TÍTULO I	4
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO	4
CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, E DURAÇÃO	4
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO	5
TÍTULO II	5
DO QUADRO SOCIAL, CATEGORIAS SOCIAIS, DIREITOS E DEVERES E PENALIDADES	5
CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL	6
CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS TITULADOS	6
CAPÍTULO V - DOS ASSOCIADOS PATRIMONIAIS	7
CAPÍTULO VI - DOS ASSOCIADOS PATRIMONIAIS REMIDOS E REMIDOS	13
CAPÍTULO VII - DOS ASSOCIADOS CONTRIBUINTES	13
CAPÍTULO VIII - DOS ASSOCIADOS MILITANTES	14
CAPÍTULO IX - DOS DEPENDENTES DE ASSOCIADO	14
CAPÍTULO X - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS	15
CAPÍTULO XI - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS ...	18
CAPÍTULO XII - DAS FALTAS E PENALIDADES	20
TÍTULO III	25
DOS PODERES SOCIAIS	25
CAPÍTULO XIII - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS	25
CAPÍTULO XIV - DO CONSELHO DELIBERATIVO	31
CAPÍTULO XV - DA DIRETORIA EXECUTIVA	38
CAPÍTULO XVI - DO CONSELHO FISCAL	49
TÍTULO IV	51
DOS DEPARTAMENTOS E COMISSÕES	51
CAPÍTULO XVII – DOS DEPARTAMENTOS	51

CAPÍTULO XVIII - DA COMISSAO DE SINDICÂNCIA	57
TITULO V	58
DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FINANÇAS	58
CAPÍTULO XIX - DO PATRIMONIO SOCIAL	58
CAPÍTULO XX - DAS FINANÇAS	58
TÍTULO VI	60
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	60
CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	60

ESTATUTO SOCIAL

(Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13/08/2002 e adequado ao novo Código Civil, de acordo com a lei nº 10.406/2002, Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 09/09/2009.)

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

ARTIGO 1º - O Clube Semanal de Cultura Artística – C.S.C.A. – fundado em 16 de julho de 1857, com a primitiva denominação de Clube Semanal, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, onde tem sede e foro, é um Clube social, cultural, recreativo e desportivo, organizado nos termos da lei que dispõe sobre as associações e, de acordo com a lei nº. 10.406/2002 (novo código civil), com numero limitado de associados, que exercerá suas atividades estatutárias sem nenhuma finalidade econômica, política ou religiosa.

ARTIGO 2º - O Clube tem por finalidade:

- a) promover entre seus associados a difusão da cultura, da cultura artística, musical e literária;
- b) proporcionar aos seus associados, em suas sedes, diversões várias, atividades de lazer, bem como práticas desportivas, amadoras e recreativas, priorizando as competitivas internas;
- c) manter um centro de reunião e convívio social;
- d) periodicamente, a critério da Diretoria Executiva, promover concertos musicais de cunho artístico, apresentações culturais, festas musicais e eventos literários;
- e) promover ações continuadas, visando a preservação do Meio Ambiente;

- f) participar de eventos e competições externas, desde que haja competência técnica e disponibilidade financeira, ou através de patrocínio;

Parágrafo Único – Para atender aos seus objetivos, o Clube manterá em caráter permanente: sala destinada à leitura, provida de jornais e revistas nacionais e/ou estrangeiras, biblioteca, quadras, campo e aparelhos destinados às práticas desportivas.

ARTIGO 3º - O Clube terá duração ilimitada.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 4º - O C.S.C.A., que será regido por este Estatuto e pelos regulamentos nele previstos, tem como poderes sociais:

- a) Assembléia Geral A.G.
- b) Conselho Deliberativo C. D.
- c) Diretoria Executiva D.E.

Parágrafo Único – Tendo como órgãos auxiliares:

- a) Conselho Fiscal C.F.
- b) Comissão de Sindicância C.S

ARTIGO 5º - O C.S.C.A. possui duas unidades sociais:

- a) Sede Social, situada à Rua Irmã Serafina, 937 – Campinas;
- b) Sede de Campo, situada à Rodovia Heitor Penteado, Km 06, Campinas-SP.

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL, CATEGORIAS SOCIAIS,

DIREITOS E DEVERES E PENALIDADES

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 6° - O quadro social será constituído por um número limitado de associados, sem distinção de nacionalidade, raça, sexo, opinião, política ou crença religiosa, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Titulados
- b) Patrimoniais
- c) Patrimoniais Remidos e Remidos
- d) Contribuintes
- e) Militantes

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS TITULADOS

ARTIGO 7° - Os associados titulados subdividem-se em:

- a) Fundadores
- b) Beneméritos
- c) Honorários

ARTIGO 8° - São associados Fundadores os que assinaram a Ata de Fundação e todos aqueles reconhecidos como tal e constantes da Ata de Assembléia de Fundadores.

ARTIGO 9° - Serão Associados Beneméritos aqueles que, sendo associados prestaram ao clube serviços de tal relevância que mereçam essa distinção, reconhecida pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1° - A proposta para Associado Benemérito deverá ser apresentada ao Conselho Deliberativo, por escrito, devidamente justificada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 2° - A proposição será considerada aceita, se, na reunião do Conselho Deliberativo, for aprovada por dois terços dos Conselheiros presentes, desde que esse número, nunca seja inferior a 2/3 (dois terços) dos Conselheiros efetivos eleitos.

Parágrafo 3º - O associado Benemérito ficará isento do pagamento da contribuição ordinária de associados, com frequência assegurada nas unidades do Clube.

ARTIGO 10 - Serão associados Honorários as pessoas que, não sendo associadas e mesmo domiciliadas fora de Campinas, mereçam essa distinção por seus serviços relevantes prestados ao Clube, aos desportos em geral, ou ainda, ao País.

Parágrafo 1º - A proposta para associado Honorário será apresentada ao Conselho Deliberativo, por escrito, devidamente justificada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - A proposição será considerada aceita, se, na reunião do Conselho Deliberativo, for aprovada por dois terços dos Conselhos presentes, desde que esse número nunca seja inferior a 2/3 (dois terços) dos Conselheiros efetivos eleitos.

Parágrafo 3º - Os associados desta categoria não podem votar nem serem votados, podendo, contudo, freqüentar as unidades do Clube em eventos oficiais ou serem convidados pelos poderes do Clube sem pagar a contribuição de associados.

CAPÍTULO V

DOS ASSOCIADOS PATRIMONIAIS

ARTIGO 11 - Serão associados Patrimoniais aqueles que, tendo adquirido o título, satisfaçam as exigências deste Estatuto.

ARTIGO 12 - Os títulos patrimoniais serão nominativos, sendo negociáveis e transferíveis, e o titular será sempre a pessoa física com direito de usufruir vantagens sociais, culturais, recreativas, desportivas, para si e seus dependentes, observado o artigo nº 26.

ARTIGO 13 - Dependentes são os subordinados diretos do titular:

Alem do conjugue, os filhos, os enteados, adotivos, tutelados e os dependentes decorrentes de guarda judicial definitiva, menores de 24 (vinte e quatro) anos de idade, de ambos os sexos, enquanto permanecerem solteiros e sem recursos próprios e sustentados ou assistidos pelo associado titular e que residam com o mesmo.

Parágrafo Único – o Clube se reserva no direito de exigir documentação comprobatória das situações acima descritas.

ARTIGO 14 - Os títulos patrimoniais são valores representativos do patrimônio do Clube e transferíveis de acordo com a lei e com este Estatuto.

Parágrafo 1º - O título somente poderá ser transferido, quando o cedente estiver rigorosamente em dia com seus deveres estatutários.

Parágrafo 2º - A transferência somente será consumada com a aprovação da Diretoria Executiva do nome do novo proposto, após o pagamento da taxa de transferência vigente.

Parágrafo 3º - A transferência de títulos entre ex-cônjuges, cônjuges, ascendentes, descendentes, irmãos, irmãs, tios e sobrinhos, ficará isenta da taxa de transferência, sendo exigida documentação comprobatória para tanto.

Parágrafo 4º - Serão considerados ascendentes pais, padrastos e avós e serão considerados descendentes filhos, enteados, tutelados, adotivos e os dependentes de guarda judicial definitiva.

Parágrafo 5º - No caso de falecimento do associado titular, o cônjuge supérstite ou quem herdar o título patrimonial ficará isento da taxa de transferência.

Parágrafo 6º - Em caso de separação judicial do casal, o título permanecerá com aquele que for indicado na sentença judicial ou por

acordo entre as partes devidamente registrado em cartório que deverá ser apresentado ao Clube para comprovação.

Parágrafo 7º - O possuidor de um título patrimonial, não quitado, ao transferi-lo a terceiro ou ao Clube, automaticamente estará desligado do quadro na categoria de associado patrimonial, podendo, todavia, continuar na categoria de associado contribuinte, desde que satisfaça as exigências próprias desta última e já tenha sido associado contribuinte.

ARTIGO 15 - Os filhos, enteados, adotivos, e os dependentes decorrentes de guarda judicial definitivas, de ambos os sexos, até atingirem a idade limite de 25 (vinte e cinco) anos, terão direito de adquirir Título Patrimonial junto ao Clube, cujo valor será de 10 (dez) a 30% (trinta por cento) do valor vigente, da proposta da D.E aprovada pelo C.D.

Parágrafo Único – Após completarem 25 (vinte e cinco) anos para se tornarem associados serão obrigados a adquirirem Título Patrimonial, independentemente do sexo.

ARTIGO 16 - Os títulos Patrimoniais terão os valores nominais fixados pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – O conselho Deliberativo poderá, por proposta da Diretoria Executiva, atualizar os valores nominativos dos Títulos Patrimoniais, inclusive, por ocasião de novos lançamentos.

ARTIGO 17 - As prestações referentes ao pagamento dos Títulos Patrimoniais serão representadas por títulos de crédito legais, emitidos pelos subscritores, em favor do C.S.C.A.

Parágrafo 1º - Havendo atraso no pagamento de 03 (três) prestações consecutivas, poderá a diretoria Executiva optar entre a cobrança do título de crédito ou o cancelamento do Título Patrimonial,

independentemente da eliminação do associado por falta de pagamento.

Parágrafo 2º - Uma vez cancelado o título Patrimonial, este será revertido para o Clube, bem como as importâncias pagas pelo subscritor, independente de qualquer autorização e não poderão ser renegociados.

Parágrafo 3º - O associado contribuinte que adquirir Título Patrimonial, caso seja este cancelado por falta de pagamento, poderá continuar na categoria de contribuinte, desde que satisfaça as exigências do presente Estatuto.

ARTIGO 18 - Os títulos patrimoniais serão em numero limitado.

Parágrafo Único – Para haver aumento deste limite, deverá haver justificativa da Diretoria Executiva do Clube, apresentando o número de títulos a serem lançados, o valor nominal, as formas de pagamento, que poderão ser mensais, trimestrais, ou à vista, neste último caso com desconto de até 10% (dez por cento) do valor do título, bem como o prazo de duração da nova emissão, com a devida aprovação do C. D.

ARTIGO 19 - Todos os possuidores de Títulos Patrimoniais, indistintamente, exceto os casos previstos neste Estatuto serão obrigados a pagar pontualmente as respectivas taxas de manutenção mensal, estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - O atraso do pagamento de 03 (três) taxas de manutenção consecutivas ocasionará a eliminação do associado e seus dependentes, depois de notificado e esgotados os 30 (trinta) dias de prazo para saldar integralmente o débito.

Parágrafo 2º - O associado possuidor de título patrimonial que não saldar integralmente seu débito nos termos do parágrafo anterior, quando o valor do débito atingir o valor nominal vigente do título

patrimonial, terá o mesmo revertido para o Clube, independente de qualquer autorização e não poderá ser renegociado.

ARTIGO 20 - Os associados patrimoniais poderão participar das Assembléias Gerais, com direito de votar, desde que maiores de 18 (dezoito) anos de idade, que estejam quites com o Clube e pertençam ao quadro social no mínimo a 12 (doze) meses.

Parágrafo 1º - Para ser votado, exige-se idade mínima de 21 (vinte e um) anos e 03 (três) anos de carência, excluindo-se desta apenas o cônjuge, na hipótese de transferência prevista no artigo 14, bem como titulares, nas hipóteses previstas nos parágrafos 5º e 6º do mesmo artigo, desde que satisfaçam as demais exigências do presente Estatuto.

Parágrafo 2º - Os dependentes de associados poderão fazer parte de departamentos e de comissões, desde que o associado pertença ao quadro social, no mínimo a 12 (doze) meses.

ARTIGO 21 - O Clube manterá registro dos Títulos Patrimoniais em livro próprio, rubricado pelo Presidente da Diretoria Executiva, atendidas às formalidades legais.

Parágrafo Único – O Título Patrimonial somente será registrado e entregue ao titular, quando for integralmente quitado, devidamente assinado pelo Presidente, Diretor Financeiro e Secretário.

ARTIGO 22 - A alienação do Título Patrimonial importará na renúncia da qualidade de associado patrimonial, extensivamente aos seus dependentes.

ARTIGO 23 - Os direitos e deveres dos associados patrimoniais, bem como outras normas diretamente relacionadas com essa categoria social, deverão constar nos Regulamentos Internos da Sede Social e da Sede de Campo, elaborados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Os respectivos regulamentos deverão manter perfeita consonância com este Estatuto; havendo discrepância, prevalecerá o contido neste último.

ARTIGO 24 - Poderão ser emitidos títulos patrimoniais com destinação exclusiva a filhos, enteados, adotivos e os decorrentes de guarda judicial definitiva, dos associados. A cada um com idade até 25 (vinte e cinco) anos será permitida a aquisição de somente um título, ficando vedada a transferência desse título pelo prazo inicial de 05 (cinco) anos, a contar da data do início dos pagamentos das taxas de manutenção.

ARTIGO 25 - O adquirente de um Título Patrimonial, admitido ao quadro social, poderá freqüentar e usufruir as dependências sociais e esportivas desde o momento em que efetuar o pagamento das taxas exigidas pelo Clube, ficando, desde então, obrigado, também, ao pagamento de taxas de manutenção.

Parágrafo Único – O proprietário de Título Patrimonial, em hipótese alguma, ficará isento do pagamento da taxa de manutenção, exceto nos casos previstos por este Estatuto.

ARTIGO 26 - A posse do Título Patrimonial não confere ao portador, por si só, a qualidade de associado, que é obtida pela forma estabelecida neste Estatuto, não sendo o Clube obrigado a aceitar como associado pessoa não aprovada pela Comissão de Sindicância e D.E., ainda que tenha adquirido o Título Patrimonial.

ARTIGO 27 - O associado proprietário eliminado do quadro social pela prática de falta disciplinar terá prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data que for comunicado oficialmente de sua eliminação, para providenciar a transferência de seu título patrimonial a terceiro, que se responsabilizará pelas despesas, débitos e taxas. Decorrido esse prazo e não providenciada a transferência, o título será revertido para o Clube, independente de qualquer autorização.

CAPÍTULO VI

DOS ASSOCIADOS PATRIMONIAIS REMIDOS E REMIDOS

ARTIGO 28 - Serão associados Patrimoniais Remidos os que obtiverem remissão e adquirirem Título Patrimonial, continuando desobrigados do pagamento de taxas de manutenção.

Parágrafo Único – Transferido o título patrimonial de associado Patrimonial Remido, a remissão não acompanhará o título.

ARTIGO 29 - O Patrimonial Remido, se transferir seu título, voltará à primitiva categoria de Remido.

ARTIGO 30 - Serão associados remidos os atuais associados desta categoria que obtiveram remissão e não adquiriram título patrimonial.

Parágrafo Único – Em caso de falecimento do associado Remido, a viúva continuará com os direitos de remissão, que se extinguirão com a sua morte.

CAPÍTULO VII

DOS ASSOCIADOS CONTRIBUINTES

ARTIGO 31 - São os atuais associados desta categoria, que não adquiriram títulos patrimoniais, sujeitos ao pagamento da taxa de manutenção fixada pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII

DOS ASSOCIADOS MILITANTES

ARTIGO 32 - Será associado Militante aquele que, inscrito pelo Clube, participe oficialmente de torneios ou provas oficiais de qualquer modalidade de esportes, patrocinada pelas entidades às quais o Clube estiver filiado.

Parágrafo 1º - O associado Militante, enquanto inscrito no quadro do Clube fica isento do pagamento de mensalidades, mas receberá uma carteira de identificação de porte obrigatório, válida no máximo por 01 (um) ano, podendo esta ser renovada ou não.

Parágrafo 2º - O associado Militante, desligado, por qualquer motivo, perderá o direito assegurado por este Estatuto e deverá restituir sua documentação e eventuais pertences ao Clube imediatamente.

Parágrafo 3º - O associado Militante, em próprios do Clube, deverá limitar-se apenas à prática do esporte, pelo qual está inscrito, sendo mera concessão da Diretoria Executiva permitir sua frequência normal.

Parágrafo 4º - A Diretoria Executiva poderá, a seu critério, a qualquer tempo, eliminar associado Militante dos quadros do Clube.

CAPÍTULO IX

DOS DEPENDENTES DE ASSOCIADOS

ARTIGO 33 - Os dependentes de associados, de ambos os sexos, poderão participar das atividades do Clube, desde que não tenham completado 18 (dezoito) anos de idade. Uma vez completados 18 (dezoito) anos, os que desejarem ingressar no quadro social, poderão fazê-lo mediante aquisição de título patrimonial e, daí por diante

estarão obrigados ao pagamento de taxa de manutenção. Os que não adquirirem título patrimonial também poderão permanecer na situação de dependente, até completarem 25 (vinte e cinco) anos.

Parágrafo 1º - Para os do sexo masculino, enquanto estudantes, dependentes, solteiros, sem dependente, menores de 25 (vinte e cinco) anos e possuidores de título patrimonial a taxa de manutenção será de 1/3 (um terço) do valor vigente, e os não possuidores de título patrimonial pagarão 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da taxa de manutenção vigente. Para os de sexo feminino o valor será de 10% (dez por cento) sobre a taxa de manutenção vigente. Completados 25 (vinte e cinco) anos para ambos os sexos, será exigida aquisição de título patrimonial e o respectivo pagamento da taxa integral de manutenção.

Parágrafo 2º - A taxa de manutenção será devida a partir do mês subsequente à data que o dependente completar 18 (dezoito) anos.

CAPITULO X

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 34 - São direitos dos associados:

- a) freqüentar a Sede Social e a Sede de Campo, utilizando-se dos bens ali instalados, campos e lugares destinados à prática de esportes, de recreação e de reuniões sociais;
- b) participar das reuniões e festas, acatando as normas impostas pela Diretoria Executiva, através do sistema de convites pagos ou gratuitos;
- c) participar de competições esportivas, quando inscrito e selecionado;
- d) participar da Assembléias Gerais do Clube nos termos deste Estatuto;
- e) propor a admissão de associados;
- f) fazer sugestões, por escrito, de interesse social;

- g) denunciar, por escrito, qualquer irregularidade;
- h) apresentar defesa e recurso em processo de apuração de infração deste Estatuto ou do Regulamento Interno, inclusive de seus dependentes;
- i) pedir licença, comprovadamente por escrito, quando estiver de mudança temporária ou definitiva para outra cidade, que o impeça de freqüentar o Clube. O licenciamento não exime completamente o associado de pagamento da taxa de manutenção, que deverá ser paga à vista e antecipadamente com redução de 70% (setenta por cento) do valor anual, contando-se os meses da licença solicitados pelo requerente. O período máximo de licenciamento será de 3 (três) anos, com renovação anual;
- j) solicitar à Diretoria Executiva autorização para que pessoa comprovadamente residente fora do Município de Campinas possa freqüentar suas dependências desportivas apenas por um período de até 180 (cento e oitenta) dias, mediante pagamento mensal de 02 (duas) vezes a taxa de manutenção para os com idade acima de 25 (vinte e cinco) anos; 1 ½ (uma e meia) vezes, para os com idade entre 18 (dezoito) e 25 (vinte e cinco) anos; 01 (uma) vez para o com idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos; e ainda ½ (meia) vez, para menores de 12 (doze) anos. O associado solicitante, em qualquer hipótese será responsabilizado pelos pagamentos e pelos procedimentos do apresentado;
- k) transferir o título patrimonial, obedecendo às condições do presente Estatuto;
- l) postular cargos eletivos do Clube, desde que maiores de 21 (vinte e um) anos, nos termos deste Estatuto;
- m) recorrer ao Conselho Deliberativo contra atos da Diretoria Executiva;
- n) receber, logo após sua admissão ao quadro social, cópia do Estatuto vigente;
- o) incluir e manter, independentemente da idade, com isenção do pagamento da taxa de manutenção, os

dependentes, comprovadamente inválidos ou inimputáveis de ambos os sexos;

- p) inscrever como seus dependentes outros familiares, além dos mencionados no artigo 13, a critério da D.E., desde que vivam e residam sob a sua comprovada dependência econômica e pague, por familiar inscrito, uma taxa mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) da taxa de manutenção. Excepcionalmente, quando se tratar de parentes comprovadamente inválidos, ou idosos a partir de 65 (sessenta e cinco) anos a D.E. poderá dispensar a comprovação de dependência econômica;
- q) ficar isento de pagamento da taxa mensal de dependência, prevista no artigo 13 para os seus dependentes acima de 70 (setenta) anos de idade;
- r) fazer a inscrição de companheiros e de concubinas, de ambos os sexos, como dependentes de associados, o que somente será deferida após 01 (um) ano de efetiva convivência. Essa convivência terá que ser atestada por 03 (três) associados, sem laços de parentesco com o interessado, e renovada quando exigida pela Diretoria Executiva;
- s) associado proprietário ou contribuinte acima de 65 (sessenta e cinco) anos, que completar 40 (quarenta) anos ininterruptos de efetividade social, gozará de desconto de 50% (cinquenta por cento) do pagamento da taxa de manutenção e o que completar 50 (cinquenta) anos de efetividade social gozará de desconto de 80% (oitenta por cento), em ambos os casos, mediante solicitação à Diretoria Executiva;
- t) convidar pessoas idôneas, de suas relações sob sua inteira responsabilidade de pagamento e procedimento das mesmas, para freqüentar as dependências do Clube, por período não superior a 05 (cinco) dias corridos, desde que residentes fora do município de Campinas, mediante pagamento de uma taxa diária correspondente a 20% (vinte por cento) da taxa mensal de manutenção vigente;

- u) inscrever, precariamente, como convidado noivo ou noiva, namorado ou namorada do associado titular ou de seu dependente, por período de até 06(seis) meses, renováveis a critério da D.E., mediante comprovação e pagamento do valor mensal de 50% (cinquenta por cento) da taxa de manutenção, ficando o titular responsável pelo pagamento e procedimento da pessoa inscrita;
- v) a viúva de associado titular ou contribuinte, permanecendo no Clube como associada, enquanto o estado de total viuvez perdurar, poderá requerer à D.E. desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor vigente da taxa de manutenção;
- w) sendo solteiro (a) acima de 25 anos de idade, sem dependente, requerer à D.E. o desconto de 20% (vinte por cento) sobre a taxa de manutenção vigente, desde que não acumulado a qualquer outro benefício;
- x) o associado poderá a qualquer tempo propor sua demissão voluntária.

CAPÍTULO XI

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 35 - São deveres dos associados:

- a) tomar conhecimento e divulgar a seus dependentes e convidados o conteúdo do Estatuto Social;
- b) acatar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto, dos Regulamentos Internos e das Leis do País;
- c) cooperar com todos os meios possíveis e lícitos para que o Clube atinja seus objetivos;
- d) portar-se com correção e zelar pelo nome do Clube;
- e) evitar, nas dependências de qualquer das unidades do Clube, manifestações de caráter político, religioso ou relativo a questões de raça e nacionalidade;

- f) respeitar e cumprir as determinações impostas pelos poderes constituídos do Clube, sem prejuízo de recursos estabelecidos neste Estatuto e nas leis do País;
- g) responsabilizar-se pelos atos e infrações cometidas por seus convidados por inobservância ao presente Estatuto;
- h) pagar pontualmente as taxas de manutenção, além de manter-se sempre em dia com as despesas feitas nas dependências do Clube, podendo a Diretoria Executiva fixar taxas financeiras para atrasos nos pagamentos das taxas de manutenção mediante aprovação do Conselho Deliberativo;
- i) apresentar a carteira de associado e quitação com o Clube sempre que lhe for solicitado por quem de direito;
- j) tratar com urbanidade e respeito diretores, auxiliares executivos e funcionários do Clube, no exercício de suas funções regulamentares;
- k) tratar com coleguismo e espírito esportivo os demais associados;
- l) zelar pela conservação dos bens materiais do Clube, indenizando os danos causados por sua culpa, negligência, imperícia ou imprudência;
- m) obedecer aos horários específicos de cada unidade do Clube, inclusive nos dias de jogos, festas ou reuniões sociais, programadas com antecedência pela Diretoria Executiva;
- n) comunicar à secretaria, por escrito, as mudanças de endereço, profissão, estado civil, nascimento de filhos e outros informes pessoais;
- o) somente pedir demissão do quadro social, quando em pleno gozo de seus direitos sociais;
- p) acatar as penas impostas.

CAPÍTULO XII

DAS FALTAS E PENALIDADES

ARTIGO 36 - compete aos associados e seus dependentes, observarem as disposições do presente Estatuto e os regulamentos internos, aplicando a Diretoria Executiva aos infratores, desde que haja justa causa, as penalidades de:

- a) advertência expressa,
- b) suspensão e
- c) eliminação.

Parágrafo 1º - As punições aplicadas aos associados serão relatadas detalhadamente no livro de atas da Diretoria Executiva e passarão a figurar no prontuário do associado.

Parágrafo 2º - As aplicações das penas previstas nas alíneas b e c serão precedidas de sindicância pela Comissão de Sindicância a que se refere o Capítulo XVIII.

Parágrafo 3º - Em todos os casos previstos neste artigo, será assegurado ao infrator amplo direito de defesa, entretanto o mesmo deverá atender os prazos estipulados neste Estatuto e também às convocações efetuadas pela C.S. e pela D.E. A ausência injustificada expressamente à convocação de qualquer desses órgãos, implicará na aceitação da penalidade imposta.

ARTIGO 37 - Na aplicação das penas, serão consideradas sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes.

Parágrafo 1º - São circunstâncias atenuantes:

- a) não ter intenção de praticar o ato;
- b) ser primário;
- c) agir em legítima defesa própria ou de outrem;

d) ter comportamento anterior favorável.

Parágrafo 2º - São consideradas circunstâncias agravantes:

- a) agir com dolo e má fé;
- b) ser reincidente.

ARTIGO 38 - A pena de advertência será aplicada expressamente pela Diretoria Executiva ao associado que praticar simples falta disciplinar ou de natureza leve.

ARTIGO 39 - Quando a infração exigir a imediata aplicação da pena, o associado deverá ser suspenso preventivamente pela Diretoria Executiva por até 45 (quarenta e cinco) dias dentro dos quais deverá ser julgado.

Parágrafo Único – No caso de pena de suspensão, o associado não poderá ingressar em qualquer das unidades do Clube, salvo para entregar recurso ou quando convocado.

ARTIGO 40 - A suspensão não exime o associado do pagamento das taxas de manutenção ou outros pagamentos.

ARTIGO 41 - As penalidades de advertência e suspensão terão sempre caráter individual.

Parágrafo 1º - As penas sofridas pelos associados titulares não são extensivas aos seus dependentes.

Parágrafo 2º - As penas impostas aos associados dependentes não são extensivas ao seu titular.

ARTIGO 42 - A eliminação do associado ou de dependente trará, em consequência, o cancelamento de seu nome do quadro social.

Parágrafo Único – A pena de eliminação não se estende ao cônjuge e seus dependentes, desde que o Título Patrimonial seja transferido a um deles, com observância das normas estabelecidas no presente Estatuto. Em nenhuma hipótese o eliminado poderá ser considerado dependente.

ARTIGO 43 – A aplicação da pena será comunicada expressamente ao infrator, através de carta registrada e anotada em sua ficha social.

Parágrafo 1º - O associado infrator terá 10 (dez) dias, no máximo, para apresentar pedido de reconciliação ou recurso, por escrito, e protocolar na Secretaria do Clube, caso contrário, o processo transitará em julgado, a partir da data da aplicação da pena.

Parágrafo 2º - Findo o prazo estipulado pelo parágrafo anterior, em hipótese alguma será considerado qualquer outro recurso apresentado.

Parágrafo 3º - Nenhum recurso terá efeito suspensivo.

ARTIGO 44 – Quando o infrator pertencer a qualquer dos órgãos do Clube, a competência para aplicar-lhe penalidades será unicamente do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 45 – A pena de suspensão será aplicada ao associado que:

- a) perturbar a ordem;
- b) desrespeitar ou desacatar representantes ou auxiliares dos órgãos administrativos do Clube e autoridades em geral;
- c) injuriar ou caluniar diretores, auxiliares e associados ou difamar o Clube;
- d) tentar agredir alguém nas dependências do Clube;
- e) portar-se de modo inconveniente;
- f) exhibir como seu documento de outrem;
- g) ceder seus documentos sociais a outrem;

- h) der publicidade a assuntos sigilosos do Clube;
- i) retirar das dependências do Clube qualquer objeto ou documento sem autorização;
- j) deixar de devolver material pertencente ao Clube, após seu uso, ou concorrer para seu extravio ou deterioração;
- k) assumir atitude de rebeldia, provocar desânimo ou abandonar competições para as quais tiver sido escalado com seu consentimento;
- l) proporcionar o ingresso em qualquer das unidades do Clube, de pessoa inidônea;
- m) deixar, sem motivo justificado, de atender a convocação escrita dos órgãos administrativos do Clube;
- n) usar o nome do Clube sem autorização da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo;
- o) assinar a proposta de associado sem conhecimento do proposto;
- p) convidar estranho ao quadro social que se envolva em caso disciplinar para tanto.

ARTIGO 46 – Perde o direito de associado, por eliminação do quadro social, o associado que:

- a) não ressarcir prejuízos ocasionados ao patrimônio do Clube, após notificação por escrito;
- b) for admitido ao Clube por meios fraudulentos;
- c) omitir dolosamente mudança de estado civil próprio ou de dependente;
- d) estabelecer grave dissensão entre os associados
- e) agredir alguém nas dependências do Clube;
- f) provocar injustamente demissão de associado;
- g) propor, com má fé, a admissão de associado ou dependente;
- h) receber dentro do período de 03 (três) anos, suspensões que atinjam a 180 (cento e oitenta) dias;

- i) faltar ao pagamento de 03 (três) taxas de manutenção, ou prestações do Título Patrimonial, consecutivas, depois de devidamente notificado por escrito;
- j) prejudicar o Clube, externa ou internamente, promovendo sua ruína ou descrédito;
- k) apossar-se de qualquer quantia ou objetos pertencentes ao Clube ou aos seus associados, ficando reservado à Diretoria Executiva o direito de agir judicialmente;
- l) desviar receita ou bens de qualquer natureza, no exercício de cargo ou função administrativa ou de confiança no Clube, ou em entidade que estiver filiado;
- m) praticar ato ofensivo ou atentatório a moral ou aos bons costumes nas dependências do Clube;
- n) tentar agredir ou desacatar diretores, associados, auxiliares ou funcionários nas dependências do Clube;
- o) portar ou se utilizar de drogas ilícitas nas dependências do Clube.

ARTIGO 47 – O associado eliminado responderá cível e criminalmente pelos danos a que der causa.

Parágrafo Único – O associado que for eliminado pela primeira vez, por falta de pagamento, a critério da diretoria Executiva, poderá ser readmitido mediante ressarcimento integral dos encargos e a aquisição de um novo título patrimonial, com valores atualizados.

TÍTULO III

DOS PODERES SOCIAIS

CAPÍTULO XIII

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 48 – A Assembléia Geral será constituída pelos associados do C.S.C.A., maiores de 18 (dezoito) anos, quites com os cofres do Clube, em pleno gozo de seus direitos e pertencentes às categorias de Titulados, Patrimoniais, Contribuintes, Patrimoniais Remidos e Remidos, com exceção dos Honorários e Dependentes, ressalvados os direitos dos atuais associados Honorários.

ARTIGO 49 – A Assembléia Geral tem competência privativa de:

- a) eleger o Conselho Deliberativo;
- b) destituir os administradores;
- c) decidir sobre a dissolução do Clube e liquidação do seu patrimônio em consonância com os Estatutos;
- d) reformar e alterar os Estatutos.

ARTIGO 50 – A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, no terceiro sábado de setembro, para eleger os membros efetivos e suplentes do conselho Deliberativo;
- b) extraordinariamente, em qualquer tempo, sempre que convocada para:
 - 1- eleger novos membros do C. D. uma vez esgotado o quadro de suplentes e os demais cargos previstos no presente Estatuto;
 - 2- destituir os administradores quando justificado pelo C. D. conforme letra “f” do artigo 62.

ARTIGO 51 – A convocação das Assembleias gerais será feita pelo Presidente do C. D. ou seu substituto legal, por iniciativa deste Conselho ou Proposta da Diretoria Executiva, exceto a prevista na da letra “b”, do Artigo 50, que é da competência exclusiva do C. D.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais Ordinárias deverão ser abertas às 8:00 (oito) horas do dia marcado, em primeira convocação, e às 8:30 (oito e trinta minutos) do dia marcado, em segunda convocação, e encerradas às 19:00 (dezenove) horas do mesmo dia, sem interrupção, entretanto, havendo inscrita uma única chapa as Assembleias Gerais Ordinárias serão instaladas e encerradas logo após aclamação e posse imediata dos eleitos.

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser instaladas nos termos fixados no edital de convocação, respeitadas as normas estatutárias.

Parágrafo 3º - O edital de convocação das Assembleias Gerais deverá ser publicado na imprensa local, em 01 (um) jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para as Ordinárias e de 10 (dez) dias para as Extraordinárias, devendo mencionar claramente o local, dia e hora de sua instalação, os itens da ordem do dia e, quando for o caso, o horário de abertura e encerramento da mesma.

Parágrafo 4º - Todos os assuntos relevantes deverão constar expressamente da ordem do dia, não podendo ser tratados em itens genéricos e imprecisos como “outros assuntos” e semelhantes.

Parágrafo 5º - A Secretaria do clube providenciará a entrega à Secretaria do C. D., no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a publicação dos editais de convocação da Assembleia Ordinária, de listagem completa dos associados aptos a votar, com seus respectivos endereços atualizados e números de telefones, bem como a informação do número exato de Conselheiros a serem eleitos, efetivos e suplentes, divulgando o edital e essa informação em locais apropriados, nas sedes Social e de Campo.

Parágrafo 6º - É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito à convocação da Assembléia Geral.

ARTIGO 52 – As Assembléias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima de metade mais um dos associados, e em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com qualquer numero de associados.

Parágrafo Único – A presença dos associados será verificada pelas assinaturas apostas no livro próprio ou em documento apropriado designado, não sendo permitida a representação por mandato seja qual for o motivo invocado.

ARTIGO 53 – A A.G. será aberta pelo Presidente do C. D., que a convocou, o qual, após expor os motivos da convocação, solicitará dos presentes a escolha de um associado para presidir os trabalhos.

Parágrafo 1º - Os membros da Mesa Diretora do C. D., os membros da D. E., os membros do C. F., os membros da C.S. estão impedidos de exercer qualquer cargo na Mesa da A.G.

Parágrafo 2º - O associado escolhido Presidente da A.G. convidará 02 (dois) associados presentes para atuarem como primeiro e segundo secretários e 02 (dois) outros para atuarem como escrutinadores.

Parágrafo 3º - Os trabalhos da A.G. serão registrados em atas, lavradas em um livro especial, redigida por um dos secretários e assinada pelos demais membros da Mesa.

Parágrafo 4º - A votação em A.G., para eleição do C. D., será realizada por escrutínio secreto em local apropriado.

ARTIGO 54 – Compete ao Presidente da A.G.:

- a) dirigir os trabalhos e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- b) assinar a ata da A.G. anterior, depois de aprovada;
- c) suspender a A.G., quando esta se tornar tumultuada;
- d) proclamar os eleitos e dar-lhes posse.

Parágrafo Único – Quaisquer impugnações feitas durante os trabalhos de votação e apuração serão resolvidas de imediato e sem discussões, pela Mesa e pela decisão da maioria de seus membros.

ARTIGO 55 – Para a eleição dos membros do C. D., os candidatos deverão constituir-se em chapas, que deverão ser protocoladas na Secretaria do clube, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data prevista na letra “a” do artigo 50.

Parágrafo 1º - O nome de um candidato inscrito numa chapa não poderá constar em outra chapa.

Parágrafo 2º - O requerimento de solicitação e registro da chapa deverá ser subscrito por 03 (três) associados em pleno gozo dos seus direitos sociais e deverá conter clara e destacadamente os nomes e as respectivas assinaturas:

- a) dos candidatos a Conselheiros efetivos e a Conselheiros suplentes;
- b) de mais 10 (dez) associados excedentes, nas mesmas condições estatutárias para exclusivo efeito de eventual substituição automática, na ordem da sua indicação, de associados candidatos que venham a ser excluídos da chapa, por força de impugnação julgada procedente pelo C. D., respeitando o critério estabelecido no parágrafo 5º.

Parágrafo 3º - A Secretaria do Clube providenciará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do termino do prazo referido no *caput* deste artigo:

- a) a entrega ao Presidente do C. D. ou ao seu substituto legal, para o competente registro, dos requerimentos

protocolados nos termos do parágrafo anterior, acompanhados das anotações das condições estatutárias dos candidatos e dos excedentes, que serão conferidas e visadas pela Secretaria do C. D., no prazo de 03(três) dias úteis do seu recebimento;

- b) a publicação, em lugar apropriado de divulgação, na sede central e na sede de campo, das chapas inscritas para registro, para que qualquer associado, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas da publicação referida, possa, caso queira, apresentar, por escrito, fundamentalmente, impugnação . A Secretaria do clube, recebendo e protocolando as impugnações, encaminhá-las-á, em 24 (vinte e quatro) horas, ao Presidente do C. D. ou ao seu substituto legal.

Parágrafo 4º - Não havendo impugnação, nem irregularidades nas anotações das condições estatutárias dos candidatos, o Presidente do C. D. providenciará, junto à Secretaria do C. D., no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o competente registro das chapas, excluídos os excedentes. Havendo impugnação ou irregularidades nas aludidas anotações, que não possam ser sanadas, o presidente do C. D. providenciará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da impugnação ou da comunicação da Secretaria, de irregularidades, a convocação de reunião extraordinária do C. D., para a sua apreciação e julgamento em única instância.

Parágrafo 5º - Julgadas improcedentes as impugnações ou irregularidades, considerar-se-ão automaticamente registradas as chapas. Julgadas procedentes, os associados excluídos serão substituídos de acordo com o seguinte critério, considerando-se, a partir daí, automaticamente registradas as chapas:

- a) tratando-se de candidatos a Conselheiros efetivos, as substituições serão feitas por candidatos a Conselheiros suplentes, na ordem de sua indicação, e as vagas subsequentes serão preenchidas pelos associados excedentes (Parágrafo 2º, letra “b”), cancelados os demais;

- b) tratando-se de candidatos a Conselheiros suplentes, as substituições serão feitas pelos associados excedentes (Parágrafo 2º, letra “b”), cancelados os demais.

Parágrafo 6º - caberá à Secretaria do C. D., providenciar a impressão dos nomes das chapas registradas, em cédulas únicas, em numero suficiente, de modo a haver sobra em relação ao total de votantes previsto. Anexo ao nome da chapa poderão ser colocados os nomes dos candidatos responsáveis que a encabeçam.

Parágrafo 7º - A Secretaria do C. D. deverá fornecer, a pedido dos subscritores dos requerimentos a que alude o Parágrafo 2º, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do pedido, uma cópia completa da listagem referida no parágrafo 5º do artigo 51, bem como cópia das chapas registradas.

ARTIGO 56 – A votação em assembléia Geral para eleição do C.D, na hipótese da existência de mais de uma chapa concorrente, será realizada por escrutínio secreto, sob o sistema de legendas, vigorando os nomes das chapas registradas, podendo constar os nomes dos candidatos que a encabeçam.

Parágrafo 1º - O associado uma vez identificado e devidamente qualificado assinará o livro de presenças ou documento, designado para tal nas Assembléias Gerais, e exercerá o seu direito de voto em local indevassável, através de cédula única, rubricada pelo Presidente da Mesa, ou por dispositivo de votação.

Parágrafo 2º - Encerrada a votação e procedida a apuração, à vista dos resultados, o Presidente da Assembléia proclamará os eleitos, dando-lhes posse automática.

Parágrafo 3º- Caberá ao presidente da A.G., expedir o edital de convocação da primeira reunião ordinária do Conselho Deliberativo eleito, para o processamento da eleição da mesa Diretora do C. D., dos membros efetivos e suplentes do C.F., membros efetivos e suplentes

da C.S., do Presidente e Vice Presidentes da D.E., que deverá ser realizada no período de 05 (cinco) a 15 (quinze) dias da data das eleições gerais.

Parágrafo 4º - A reunião a que se refere o parágrafo anterior será aberta pelo Presidente da Assembléia Geral que a convocou, o qual procederá a eleição da Mesa Diretora do C. D., dando-lhe posse imediata, passando a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho eleito, que dará continuidade aos trabalhos.

Parágrafo 5º - Em caso de ausência do Presidente da Assembléia Geral, a reunião a que se refere o parágrafo 3º será aberta pelo Conselheiro presente mais antigo do clube e, em caso de empate, dentre estes, o mais idoso do clube, que procederá de acordo com o disposto no parágrafo 4º.

CAPÍTULO XIV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 57 – O Conselho Deliberativo é o órgão soberano do Clube competente para orientar e aprovar a gestão dos negócios sociais, com rigorosa observância deste Estatuto.

Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo será constituído:

- a) De membros efetivos e suplentes cujo número total deverá ser igual a 20 (vinte) vezes tantas unidades quantos forem os milhares de associados maiores de 18 (dezoito) anos, devidamente inscritos, desprezando-se o número de associados que não atingirem a mil, não podendo, porém, atingir número superior a 300 (trezentos) membros, dos quais dois terços, no mínimo, deverão ser brasileiros.

- b) De Conselheiros natos, que são os Ex-presidentes da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 58 – Os Conselheiros, referidos na letra “b” do Artigo anterior, serão considerados Natos enquanto integrantes do quadro associativo do Clube, os quais poderão, se o desejarem, concorrer para outros quadros, ficando, se eleitos, licenciados do C. D. durante o mandato.

Parágrafo Único – O número de Conselheiros efetivos não poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo único do artigo anterior.

ARTIGO 59 – Serão Conselheiros efetivos os associados eleitos em Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 1º - O número de membros suplentes dos Conselheiros efetivos deverá ser de um terço de seu total, eleitos em Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Os Conselheiros suplentes serão chamados mediante votação do C. D., para preencher as vagas ocorridas no Conselho em substituição aos Conselheiros efetivos.

Parágrafo 3º - Esgotando-se o quadro de suplentes, deverá haver eleição de novos suplentes através de Assembléia Geral Extraordinária.

ARTIGO 60 – O mandato dos membros referidos na letra “a” do Artigo 57 será de 2 (dois) anos, iniciando-se no dia da eleição e posse automática e encerrando-se por ocasião da eleição e posse do novo conselho, sendo permitidas reeleições sucessivas.

Parágrafo 1º - Perderá o mandato o Conselheiro Efetivo que deixar de comparecer, sem motivos justificados, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas.

Parágrafo 2º - O atraso do pagamento de 03 (três) mensalidades consecutivas acarretará a perda do mandato do Conselheiro em débito, depois de notificado por escrito.

Parágrafo 3º - O Conselheiro Efetivo chamado a prestar serviço ou eleito para cargo da D.E., do C.F., ficará automaticamente licenciado enquanto permanecer naquelas funções.

ARTIGO 61 – A Mesa Diretora do C. D. será constituída de um Presidente, um Vice Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, eleita pelo próprio Conselho nos termos deste Estatuto, com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – A mesa do Conselho Deliberativo solicitará à Diretoria Executiva a designação de funcionários, quando necessário, para atender a sua Secretaria.

ARTIGO 62 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger membros da Mesa Diretora do C. D.;
- b) eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal
- c) eleger os membros efetivos e suplentes da Comissão de Sindicância;
- d) eleger o presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria Executiva;
- e) destituir a sua Mesa Diretora, em conjunto ou separadamente, os membros do C.F., quando houver razões de extrema relevância e estiverem em jogo altos interesses do clube, sendo obrigatória a presença de 2/3 (dois terços) no mínimo dos conselheiros efetivos para que se realize a reunião de destituição;
- f) intervir na administração geral do Clube, quando se verificarem graves irregularidades, devidamente comprovadas através de processo administrativo,

podendo propor para A. G. cassação do mandato de toda a Diretoria Executiva ou de parte, por motivos justificáveis, sendo obrigatória a presença de 2/3 (dois terços) dos conselheiros efetivos para que se realize a reunião de proposição de destituição;

- g) votar nas previsões orçamentárias e autorizar suplementação de verbas solicitadas pela Diretoria executiva;
- h) julgar, as contas anuais da Diretoria Executiva acompanhada dos pareceres emitidos pelo C. F. ou auditoria particular, sobre as referidas contas, assim como apreciar o relatório anual e geral do Clube apresentado pela Diretoria Executiva, bem como os balancetes de verificação contábeis-financeiros gerais com os respectivos pareceres do C. F. ou auditoria particular e os balancetes financeiros mensais da Diretoria Financeira visados pelo C. F.;
- i) aprovar, por ocasião de suas reuniões, por proposta da Diretoria Executiva, os valores dos Títulos Patrimoniais, das taxas de Manutenção, da taxa de Transferência de Título Patrimonial e valor de remissão;
- j) decidir sobre qualquer operação referente a valores imobilizados;
- k) deliberar sobre as despesas extraordinárias, com pareceres prévios do C.F.;
- l) julgar recurso de decisão da Diretoria Executiva, referendada ou não pela Comissão de Sindicância;
- m) reduzir, manter ou anular a pena de associados em grau de recurso, justificando expressamente sua decisão;
- n) Julgar os membros do C. D., do C. F., da C. S., e da D. E., podendo aplicar-lhes penalidades previstas neste Estatuto;
- o) Conferir os Títulos de associados Beneméritos e Honorários nos termos deste Estatuto;
- p) Velar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e pelos interesses morais e materiais do C.S.C.A.,

- q) Em grau de recurso, reexaminar suas próprias decisões, conhecer e julgar os atos e decisões da Diretoria Executiva, do C.F., da C.S. e dos associados em geral;
- r) Resolver os casos omissos deste Estatuto, firmando jurisprudência;
- s) Opinar e propor à Assembléia Geral sobre projeto de reforma dos Estatutos, proposto pela Diretoria Executiva, vedada à Assembléia Geral a discussão de outro qualquer que lhe seja apresentado sem prévio parecer do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 63 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, convocado pelo seu Presidente:
 - 1. após a sua eleição pela A.G., para eleger a Mesa diretora do C. D., os membros efetivos e suplentes do C.F., os membros efetivos e suplentes da C.S., e o Presidente e os Vice-Presidentes da D.E.,
 - 2. anualmente, para julgar as contas anuais da Diretoria Executiva, o relatório geral e os pareceres do C.F.;
 - 3. periodicamente, para tomar conhecimento da vida do Clube e para apreciar balancetes financeiros mensais do diretor Financeiro com pareceres do C.F. e o relatório da Diretoria Executiva;
 - 4. anual ou periodicamente, para votar a previsão orçamentária do exercício seguinte.
- b) Extraordinariamente, quando convocado:
 - 1. por iniciativa de seu Presidente;
 - 2. pelo Presidente da D. E.;
 - 3. pela totalidade dos membros efetivos do C. F.;
 - 4. por metade mais um dos membros efetivos do C. D.

ARTIGO 64 – A convocação dos membros do C. D. para as suas reuniões deverá ser através de notificação pessoal a todos os

Conselheiros Efetivos e Natos, através de aviso de recebimento (A.R), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e edital publicado por jornal local de circulação diária também com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 1º - No edital e carta, meio dirigido de comunicação, deverão constar a primeira e a segunda convocação com diferença mínima de trinta minutos entre ambas;

Parágrafo 2º - A primeira realizar-se -á com presença de metade mais um dos membros do C. D. e a segunda convocação com qualquer número de Conselheiros, exceto as mencionadas no artigo 62, letras “e” e “f”, artigo 9º, parágrafo 2º e artigo 10, parágrafo 2º.

ARTIGO 65 – Todos os assuntos serão resolvidos por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, desde que não se trate de eleição, exceto quanto ao artigo 9º parágrafo 2º.

Parágrafo 1º - O Conselheiro não terá direito de voto em matéria que lhe diga respeito, podendo, no entanto, discuti-la.

Parágrafo 2º - O presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria Executiva não terão direito a voto, mas poderão discutir os assuntos para os quais foram convocados.

ARTIGO 66 – Os membros da Diretoria Executiva e do C.F., deverão comparecer à reunião do C. D., quando previamente convocados com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis para prestar esclarecimentos.

ARTIGO 67 – Compete ao Presidente do C. D.:

- a) executar e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do C. D.;
- b) convocar e presidir as reuniões do C. D.;
- c) assumir a direção do Clube no caso de impedimento ou de demissão do Presidente e dos Vice-Presidentes da

Diretoria Executiva, procedendo nova eleição para o preenchimento de cargos no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

- d) proceder, em conformidade estatutária, a eleição do Conselho Fiscal, do Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, da Comissão de Sindicância, bem como encaminhar devidamente as eleições do Conselho Deliberativo através da Assembléia Geral;
- e) dar posse aos membros eleitos da Diretoria Executiva, do C.F. e da Comissão de Sindicância;
- f) assinar atas, comunicações, circulares e resoluções do C. D., a serem publicadas e enviadas aos Conselheiros ou aos membros dos demais poderes do Clube ou à imprensa;
- g) nomear comissões cuja constituição não dependa de eleição;
- h) convocar o C.F. e a Mesa Diretora do C. D., em conjunto ou separadamente, quando se tratar de assuntos de real interesse para o Clube, enviando para tanto prévia comunicação expressa sobre assunto, data e local da reunião.

ARTIGO 68 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente do C. D. em suas faltas e impedimentos;
- b) auxiliar o Presidente do órgão em suas atribuições.

ARTIGO 69 – Compete ao primeiro Secretário:

- a) secretariar as reuniões do C. D.;
- b) redigir, ler e assinar as atas das reuniões;
- c) responder pelo expediente do C. D.;
- d) presidir as reuniões do C. D. no impedimento e falta do Presidente e do Vice-Presidente;

- e) conferir as comunicações e as resoluções a serem enviadas ou publicadas, que deverão ser assinadas pelo Presidente do C. D.;
- f) organizar o expediente e a ordem do dia das reuniões, ouvido o Presidente do Conselho ou seu substituto legal;
- g) controlar as presenças dos Conselheiros Efetivos e Natos às reuniões, informando expressamente ao Presidente do C. D. para eventuais substituições, conforme Artigo 60, parágrafo 1º.

ARTIGO 70 – Compete ao Segundo Secretário, quando convocado, substituir o Primeiro Secretário e auxiliá-lo em suas atribuições.

CAPÍTULO XV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 71 – O C.S.C.A. será administrado por uma Diretoria Executiva, com mandato de 02 (dois) anos, composta de 10 (dez) membros, todos brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 21 (vinte e um) anos, distribuídos nos seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) 1º Vice-Presidente
- c) 2º Vice-Presidente
- d) 1º Secretário
- e) 2º Secretário
- f) Diretor Financeiro
- g) Diretor de patrimônio
- h) Diretor Administrativo
- i) Diretor Técnico
- j) Diretor Geral de Esportes

Parágrafo 1º - O Presidente, os 02 (dois) Vice-Presidentes serão eleitos pelo C. D. logo após a sua posse na primeira reunião ordinária desse órgão.

Parágrafo 2º - Os demais membros da Diretoria Executiva serão de livre escolha do Presidente eleito, que dará conhecimento oficial ao C. D., logo após a sua posse.

ARTIGO 72 – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo de elementos eleitos: Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente.

Parágrafo Único – A posse do presidente, dos Vice-Presidentes será de imediato.

ARTIGO 73 - As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva serão no mínimo mensais, convocadas pelo seu Presidente, com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, devendo as decisões serem tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

ARTIGO 74 – Perderá o mandato de Diretor Executivo aquele que, sem motivo justificado:

- a) Deixar de comparecer a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 08 (oito) alternadas;
- b) Deixar de exercer as funções durante 30 (trinta) dias, exceto quando solicitado licença conforme artigo 76 ou por motivo de doença devidamente comprovada.

Parágrafo Único – Verificada a vaga por motivo deste artigo, a Diretoria executiva limitar-se-á em notificar o diretor destituído, cabendo ao Presidente indicar substituto.

ARTIGO 75 – Os membros da Diretoria Executiva poderão licenciar-se dos cargos que ocupam, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias seguidos ou 90 (noventa) dias na soma de várias licenças.

ARTIGO 76 – Ocorrendo vaga permanente de qualquer um dos membros eleitos na Diretoria Executiva por morte, renúncia ao cargo ou perda de mandato, deverá haver uma eleição para o cargo pelo C. D., convocado extraordinariamente para esse fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º - Na falta de seu substituto legal, o C. D. poderá nomear um associado para o cargo, provisoriamente, até a eleição pelo C. D.

Parágrafo 2º - Havendo vacância no último semestre do mandato, caberá ao C. D. designar o substituto para completar o período mandatício.

Parágrafo 3º - Em quaisquer dos casos, os novos elementos eleitos ou designados, irão completar o tempo que faltar para a complementação do mandato interrompido.

ARTIGO 77 – Ocorrendo renúncia coletiva na Diretoria Executiva, assumirá a responsabilidade dos encargos da mesma o Presidente do C. D., até convocação extraordinária do C. D., para nova eleição para complementação do biênio mandatício.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia constante deste artigo, os membros renunciantes deverão prestar contas ao C. D., dentro de 20 (vinte) dias e deverão entregar os documentos e valores em seu poder ao Presidente do C. D.

ARTIGO 78 – Fica a Diretoria Executiva investida de amplos poderes para praticar os atos de gestão concernentes aos fins e objetivos do Clube e dentro das normas estabelecidas no presente Estatuto, dependendo porém de pareceres do C. F., bem como autorização do C. D., em casos de:

- a) transigir, renunciar direitos, alienar, hipotecar, empenhar ou, por qualquer forma, onerar os bens do Clube;
- b) contrair empréstimos superiores ao valor equivalente a 600 (seiscentas) taxas de manutenção em vigência;
- c) gastar de uma só vez ou firmar contrato de quantia superior ao valor equivalente a 600 (seiscentas) taxas de manutenção em vigência.
- d) Assumir contratações ou realizar gastos a serem pagos no mandato seguinte superiores ao valor correspondente a 400 (quatrocentas) taxas de manutenção.

ARTIGO 79 – Sem prejuízos das responsabilidades que caibam aos outros membros da Diretoria Executiva no exercício das respectivas funções, o Presidente será responsável perante o C. D., pela administração e orientação geral do Clube.

ARTIGO 80 – O presidente do C. D. e os demais membros da Mesa Diretora desse órgão, poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva, quando convidados, porém sem direito a voto, podendo expor opiniões e discuti-las.

ARTIGO 81 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) administrar o C.S.C.A., zelando pelo seu patrimônio e pelos seus interesses;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as suas resoluções e as dos demais poderes do Clube, bem como das entidades oficiais a que estiver filiado;
- c) programar as operações e serviços, bem como avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários para o desenvolvimento das atividades e das finalidades do Clube;
- d) submeter ao C. D., até dezembro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, estimando a receita e fixando a despesa;
- e) apresentar ao C. D., após findo o exercício e dentro da primeira quinzena do mês de fevereiro: o relatório do

movimento administrativo do Clube e o balanço de verificação contábil-financeiro anual, acompanhados pelo parecer do C. F.;

- f) apresentar ao C. D., com parecer do C. F., após findo o primeiro semestre, o balancete de verificação contábil-financeiro consolidado;
- g) enviar, até dia 15 (quinze) do mês seguinte, ao C. F., o balancete financeiro do mês findo;
- h) propor ao C. D., com parecer do C. F., o aumento de verbas ou autorização para despesas extraordinárias;
- i) prestar ao C. F., todos os esclarecimentos que ele necessitar para o bom desempenho de sua missão;
- j) admitir, eliminar e readmitir associados, nos termos deste Estatuto;
- k) conceder ou negar licença aos associados patrimoniais, seguindo os ditames deste Estatuto;
- l) resolver sobre a transferência de Títulos Patrimoniais nos termos do presente Estatuto;
- m) aplicar para associados as penalidades constantes deste Estatuto;
- n) admitir, promover, conceder benefícios, censurar, advertir por escrito, suspender e demitir os funcionários do Clube, observadas as disposições das leis trabalhistas;
- o) advertir por escrito, censurar, suspender participantes das modalidades, baseado em pareceres dos seus respectivos Departamentos;
- p) nomear os Diretores dos diversos Departamentos do Clube;
- q) elaborar e emitir os regulamentos internos das unidades do Clube, mantendo perfeita harmonia com os princípios do Estatuto Social;
- r) escolher e nomear representantes do Clube junto às entidades a que estiver filiado, ou para todo e qualquer ato em que tenha que figurar o C.S.C.A., no impedimento de seus representantes legais;

- s) autorizar assinatura de contrato com terceiros para desenvolvimento de obras ou de locações de dependências arrendáveis, e outros que envolvam responsabilidades financeiras para o Clube ou digam respeito ao seu patrimônio, observado o artigo 79;
- t) criar departamentos e comissões conforme as circunstâncias o exigem, respeitados os ditames deste Estatuto;
- u) ceder, ocasionalmente, a título oneroso ou gratuito, qualquer dependência das unidades, ouvidos sempre os demais componentes da D. E. e os Departamentos envolvidos.

ARTIGO 82 – Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) representar o C.S.C.A., em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, e em solenidades públicas ou privadas, podendo para esses fins nomear procurador;
- c) nomear os representantes do Clube junto às entidades a que estiver filiado;
- d) supervisionar as atividades da Diretoria Executiva;
- e) representar a Diretoria Executiva perante o C. D.;
- f) despachar o expediente com o 1º Secretário e o Diretor Financeiro ou seus substitutos;
- g) assinar com o Diretor Financeiro os balancetes financeiros mensais, o balancete de verificação contábil-financeiro semestral e o balanço contábil-financeiro geral ou anual, submetendo-os ao C. D., após pareceres do C. F.;
- h) rubricar os livros da Secretaria e da Diretoria Financeira;
- i) escolher ou dispensar Coordenadores ou Diretores Auxiliares, de comum acordo com o Diretor do Departamento;
- j) indicar os Diretores para completar a Diretoria Executiva;

- k) adotar qualquer providencia de caráter urgente e inadiável em nome do Clube, submetendo-a, posteriormente, na primeira reunião subsequente à apreciação da Diretoria Executiva, dentro das disposições estatutárias;
- l) executar e fazer cumprir as resoluções tomadas em reunião da Diretoria Executiva;
- m) assinar com o 1º Secretario contratos que satisfaçam as condições deste Estatuto , as atas das reuniões e documentos legais; com o Diretor Financeiro ou seu substituto legal, cheques, duplicatas, título, cauções, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidades financeiras do Clube;
- n) autorizar as despesas no orçamento e ordenar os respectivos pagamentos, após aprovação do Diretor Financeiro ou seu substituto legal, respeitados os ditames deste Estatuto;
- o) acompanhar as obras e construções, de acordo com o Diretor Técnico e dentro dos planos traçados pela Diretoria Executiva;
- p) designar os chefes das delegações do Clube, e o Diretor do dia, fixando-lhes atribuições;
- q) propor ao C. D. qualquer projeto de reforma ou alteração do presente Estatuto.

ARTIGO 83 – Compete aos Vice-Presidentes:

- a) o 1º Vice Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) o 2º Vice Presidente substituirá o 1º Vice Presidente em suas faltas e impedimentos;
- c) ambos auxiliarão o Presidente no que for necessário.

ARTIGO 84 – Compete ao Primeiro Secretário:

- a) preparar a pauta dos trabalhos, secretariar e redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva;

- b) superintender todos os trabalhos a cargo da Secretaria, respondendo pelo expediente administrativo e pela guarda de documentos, papeis e arquivos do Clube;
- c) manter em dia a correspondência do Clube;
- d) redigir, assinar e enviar circulares, convocações e comunicados aos órgãos do Clube e aos associados;
- e) conferir os regulamentos, instruções e outros documentos que devam ser submetidos à assinatura do Presidente.

ARTIGO 85 – Compete ao Segundo Secretário:

- a) substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- b) auxiliar o 1º secretário no que for necessário, dividindo com ele os encargos da Secretaria.

ARTIGO 86 – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) superintender e gerir os serviços da Diretoria Financeira;
- b) superintender os serviços de contabilidade do Clube;
- c) assinar, conjuntamente com o Presidente da Diretoria Executiva em exercício: cheques bancários, duplicatas, títulos, contratos em geral, cauções, vales de pagamento e quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidade financeira do Clube;
- d) arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas ordinárias e extraordinárias determinadas pela Diretoria Executiva;
- e) depositar em estabelecimentos bancários ou financeiros designados pela Diretoria executiva, em contas correntes do Clube, quaisquer importâncias arrecadadas pelo Clube;
- f) lançar em livros próprios com toda clareza os valores das receitas e das despesas ocorridas, devendo em todo e qualquer tempo justificar os respectivos lançamentos efetuados;

- g) apresentar ao C.F., até o dia 15 (quinze) de cada mês, o balancete financeiro do mês findo;
- h) afixar no setor administrativo do Clube, em quadro próprio, os balancetes mensais aprovados pela Diretoria Executiva, após prévia aprovação do C.F.;
- i) organizar e fiscalizar as rendas proporcionadas pelo Clube;
- j) organizar a arrecadação de taxas de manutenção dos associados;
- k) solicitar, em reunião da Diretoria Executiva, a eliminação de associados por falta de pagamento das taxas mensais de manutenção;
- l) propor em reuniões da Diretoria Executiva a eliminação de associados e a “cassação do Título Patrimonial” por falta de pagamento de suas prestações quando emitidos pelo Clube ou das taxas de transferência.

ARTIGO 87 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) manter sob sua guarda e conservação os moveis, utensílios e demais bens do Clube, organizando e atualizando o respectivo inventario;
- b) zelar pelos móveis e instalações do Clube, fazendo anualmente a sua reavaliação para o balanço geral;
- c) cuidar de todos os materiais dividindo esse mister com os Diretores do Departamentos;
- d) solicitar a elaboração e administrar os contratos;
- e) administrar os seguros necessários ao Clube;
- f) fiscalizar os serviços dos bares, restaurantes e outros prestados por concessionários, podendo ser coadjuvado por uma comissão aprovada pela Diretoria Executiva, inclusive para o controle e incentivo de meios de propaganda;
- g) colaborar com os demais departamentos na manutenção, boa ordem e asseio das dependências do Clube;

- h) dirigir o Departamento Patrimonial, indicando, em comum acordo com o Presidente, os Diretores Auxiliares, se necessários;
- i) substituir o Diretor Financeiro em licenças e impedimentos.

ARTIGO 88 – Compete ao Diretor Administrativo:

- a) dirigir todas as atividades referentes aos serviços dos funcionários, levando ao conhecimento da Diretoria Executiva os casos disciplinares;
- b) promover o desenvolvimento e o treinamento dos funcionários em conjunto com os Departamentos;
- c) dirigir todas as atividades referentes à aquisição de bens, serviços e materiais em conjunto com os solicitantes;
- d) administrar toda a contratação de serviços permanentes ou temporários de terceiros, conforme solicitação dos Departamentos, submetendo-a a aprovação da Diretoria Executiva;
- e) elaborar e emitir normas e regulamentos internos em conjunto com os demais Diretores executivos, ouvidos os Departamentos envolvidos;
- f) submeter à apreciação da D.E. os casos de admissão, promoção e demissões de funcionários, justificando-os expressamente.

ARTIGO 89 – Compete ao Diretor Técnico:

- a) elaborar, acompanhar e revisar, quando necessário, o Plano Diretor do Clube;
- b) orientar, dirigir e acompanhar todos os serviços de obras e manutenção;
- c) elaborar estudos e alternativas para diminuir as despesas operacionais e os custos de investimentos;
- d) fiscalizar a aplicação de Engenharia de Segurança do Trabalho e de Trânsito;

- e) emitir normas e promover, anual ou periodicamente, a inspeção de todas as instalações, providenciando os reparos e as melhorias necessárias;
- f) elaborar memoriais descritivos para a contratação de obras e serviços de maior porte;
- g) dirigir todas as atividades referentes à preservação do meio Ambiente, em conjunto com o Diretor deste Departamento;
- h) elaborar a previsão de despesas das atividades inerentes à sua área de atuação.

Parágrafo Único – O Diretor Técnico deverá, obrigatoriamente, ser formado em engenharia ou arquitetura, tendo experiência nos assuntos acima descritos.

ARTIGO 90 – Compete ao Diretor Geral de Esportes e Recreação:

- a) dirigir e orientar todas as atividades referentes aos esportes;
- b) preparar, antecipadamente, a programação básica de toda área de esportes;
- c) avaliar e ajudar na seleção, quando da contratação de instrutores, em conjunto com os Diretores de Departamento e o Diretor Administrativo;
- d) preparar, antecipadamente, a programação de despesas de toda área de esportes, apresentando-a ao Diretor Financeiro para adequação ao orçamento geral;
- e) auxiliar na nomeação dos Diretores e Coordenadores da Área de Esportes;
- f) enquadrar toda e quaisquer despesas dentro do orçamento aprovado para o exercício, remanejando-as, se necessário, sem ultrapassar o valor estipulado.

CAPÍTULO XVI

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 91 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pelo C. D.; nos termos deste estatuto, com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo 1º - Os membros do C.F. deverão, de preferência, ser formados em Ciências Contábeis, Econômicas, Administrativas, ou Técnico em Contabilidade.

Parágrafo 2º - Não poderão fazer parte do C.F., os membros do C. D., da D. E. e da C. S.

ARTIGO 92 – O Conselho Fiscal deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação própria ou de qualquer outro poder do Clube, sem caso de necessidade.

Parágrafo Único – As decisões do C. F. serão tomadas por maioria de votos, sendo obrigatória a justificação do voto vencido.

ARTIGO 93 – Os Membros suplentes do C.F. serão convocados para substituir os membros efetivos nas faltas e impedimento destes, seguindo-se a ordem cronológica de antiguidade no quadro social, e, em caso de empate, o mais idoso.

ARTIGO 94 – Os membros efetivos do C.F. deverão escolher entre si um Presidente para representar este Conselho perante os demais poderes do Clube e para fazer cumprir as decisões do órgão.

ARTIGO 95 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar, pelo menos trimestralmente, os livros e a escrituração contábil do C.S.C.A, devendo os

administradores prestar-lhes as informações solicitadas, lavrando, em Livro Ata, os respectivos pareceres;

- b) vistar os balancetes mensais da Diretoria Financeira;
- c) dar conhecimento por escrito e de imediato ao Presidente da Diretoria Executiva das irregularidades que porventura se verificarem;
- d) representar o C. D., sobre assuntos de ordem financeira do Clube;
- e) emitir parecer sobre o balanço geral, a demonstração das contas de receita e despesa da Diretoria Executiva, sobre os balancetes de verificação contábeis-financeiros;
- f) denunciar ao C. D. erros, fraudes ou crimes, sugerindo medidas que se devam tomar para que possa exercer sua função fiscalizadora, sob pena de se tornar solidariamente responsável;
- g) submeter seus trabalhos e conclusões ao C. D., que dará aos mesmos o necessário encaminhamento, tomando as providencias cabíveis;
- h) apresentar ao C. D. parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do Clube;
- i) emitir parecer nas questões econômicas-financeiras que lhe forem apresentadas por qualquer das áreas departamentais dos poderes sociais do Clube;
- j) solicitar à Diretoria Financeira os esclarecimentos que julgar necessários para melhor desempenho de suas funções;
- k) sugerir ao C. D. e à Diretoria Executiva modificações legais na escrituração contábil do Clube, e, medida de caráter financeiro;
- l) fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que o mesmo lhe atribuir;
- m) convocar o C. D., através de seu Presidente, quando ocorrerem motivos graves ou urgentes.
- n) O C.F. poderá escolher para assisti-lo ou substituí-lo no exame dos balanços e das contas anuais, auditoria

especializada independente, mediante autorização da Diretoria Executiva.

TÍTULO IV

DOS DEPARTAMENTOS E COMISSÕES

CAPÍTULO XVII

DOS DEPARTAMENTOS

ARTIGO 96 – Para melhor administrar o Clube a Diretoria Executiva deverá possuir os seguintes Departamentos:

- a) Departamento Social
- b) Departamento Médico
- c) Departamento Jurídico
- d) Departamento de Relações Públicas
- e) Departamento de Cultura Artística
- f) Departamento de Meio Ambiente
- g) Departamento de Sede de Campo
- h) Departamento de Sede Social

Parágrafo Único – Havendo necessidade a D.E. poderá criar outros Departamentos.

ARTIGO 97 – O Departamento Social será dirigido pelo Diretor Social, nomeado pelo Presidente da Diretoria Executiva nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo 1º - O Diretor Social organizará sua equipe de auxiliares, devendo, todavia, submeter para aprovação a relação dos nomes à Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Social:

- a) organizar e dirigir a parte social do Clube, criando, se necessárias, comissões interdepartamentais. Devidamente aprovadas pela Diretoria Executiva;
- b) empenhar-se pelo crescimento do quadro associativo, procurando a conquista de novos adeptos principalmente, entre crianças e jovens;
- c) organizar os registros dos empreendimentos e eventos sociais do C.S.C.A.;
- d) apresentar relatório anual das atividades do Departamento;
- e) propor, organizar e dirigir reuniões recreativas, dançantes e outras atividades sociais e cívicas;
- f) zelar pela regularidade de todos os serviços e pela ordem, respeito e moralidade, sempre que promover reuniões sociais e cívicas;
- g) superintender e fiscalizar o serviço de som, bem como os serviços de discoteca, cinema, biblioteca, teatro e televisão.

ARTIGO 98 – O Departamento Médico é o órgão que responde, dentro de suas possibilidades e as do Clube, pelo levantamento e correção de todas as causas que perturbam a eficiência física dos associados e seus dependentes.

Parágrafo 1º - O Departamento Médico será dirigido por um Diretor, preferencialmente médico, nomeado pelo Presidente da Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto. Caso o mesmo não seja médico, será obrigatória a contratação de profissional em conformidade com o “caput”.

Parágrafo 2º - O Diretor do Departamento Médico organizará sua equipe de auxiliares, devendo, todavia, submeter, para aprovação, a relação dos nomes à Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor do Departamento Médico:

- a) propor à Diretoria Executiva a admissão e dispensa de funcionários para o desempenho das funções que lhe são atribuídas;
- b) determinar a fiscalização da ficha biomédica e/ou “dossier” da saúde dos associados, dependentes e atletas, quando representarem o Clube em competições oficiais;
- c) organizar e fiscalizar exames médicos exigidos para frequência do parque Aquático e Saunas;
- d) requisitar o material necessário ao seu Departamento, assinando as requisições;
- e) apresentar relatórios periódicos das atividades de seu Departamento à Diretoria Executiva;
- f) estimar as despesas do departamento, submetendo-as à apreciação da D.E.

ARTIGO 99 – O Departamento Jurídico é o órgão cuja finalidade é estudar, providenciar e emitir parecer sobre qualquer assunto de ordem jurídica que tenha o Clube.

Parágrafo 1º - O Departamento Jurídico será dirigido por um Diretor, advogado, nomeado pelo Presidente da Diretoria, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 2º - O Diretor do Departamento Jurídico organizará sua equipe de auxiliares, devendo, todavia, submeter para aprovação, a relação dos nomes à Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor do departamento Jurídico:

- a) estudar e emitir parecer sobre as questões jurídicas relativas ao Clube;
- b) representar o C.S.C.A., em juízo ou fora dele, mediante procuração do presidente da Diretoria executiva, desde que seja necessária a sua atuação;
- c) propor à Diretoria Executiva a contratação de bacharéis em Direito, em caso de necessidade de atuação em problemas jurídicos.

ARTIGO 100 – O Departamento de Relações Públicas será dirigido pelo Diretor de Relações Públicas, nomeado pelo Presidente da D. E., nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 1º - O Diretor de Relações Públicas organizará sua equipe de auxiliares, devendo, todavia, submeter para aprovação da Diretoria Executiva a relação dos nomes.

Parágrafo 2º - Compete ao diretor de Relações Públicas:

- a) difundir as realizações do Clube;
- b) dar recepção aos visitantes, jornalistas e radialistas, colaborando com a Diretoria Executiva nesse mister;
- c) ter sob sua guarda o livro de impressões dos visitantes ilustres;
- d) providenciar para que o nome do Clube seja reconhecido e respeitado pelo público em geral;
- e) propor medidas para propaganda, interna e externa, sobre as atividades do Clube;
- f) fornecer para os meios de comunicação as atividades do Clube;
- g) dirigir o departamento, indicando, em comum acordo com o Presidente da D.E., diretores auxiliares, se necessário.

ARTIGO 101 – O Departamento de Cultura Artística será dirigido pelo Diretor de Cultura Artística, nomeado pelo Presidente da D. E., nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo 1º - O Diretor de Cultura Artística organizará equipe de 03 (três) membros, devendo, contudo, submeter para aprovação da Diretoria Executiva a relação dos nomes.

Parágrafo 2º - Ao Departamento de Cultura Artística caberá promover entre os associados a difusão de cultura artística, musical e literária.

ARTIGO 102 – O Departamento de Meio Ambiente será dirigido pelo Diretor de Meio Ambiente, nomeado pelo Presidente da Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 1º - O Diretor de Meio Ambiente poderá organizar, se necessário, uma equipe de auxiliares, devendo, todavia, submeter a relação dos nomes à Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - Competirá ao Diretor de Meio Ambiente assessorar a Diretoria Executiva nos assuntos e atividades concernentes o Meio Ambiente, protegendo, promovendo e propagando o Patrimônio Ecológico do Clube.

ARTIGO 103 – Ao Departamento da Sede de Campo compete:

- a) zelar pela Sede de Campo e dependência anexas, disciplinando o seu funcionamento e preservando seus bens materiais;
- b) sugerir à Diretoria Executiva contratação de pessoal necessário;
- c) zelar pela disciplina e pela continuidade das normas de boa convivência entre os freqüentadores, fazendo à Diretoria Executiva as comunicações necessárias;

- d) administrar demais atividades, visando perfeito funcionamento das instalações da mesma.

Parágrafo Único – Para todos os fins estatutários, o Departamento da Sede de Campo será subordinado à Diretoria Executiva, que nomeará o seu diretor, que, se necessário, poderá constituir comissões auxiliares, cujos membros deverão ter seus nomes previamente submetidos à apreciação da Diretoria Executiva.

ARTIGO 104 – O Departamento da Sede de Campo será composto de 03 (três) membros, no mínimo, dentre os quais deverá ser eleito um elemento coordenador que será o representante oficial da Comissão e fará cumprir as resoluções tomadas em reunião, dando ciência à Diretoria Executiva para a devida aprovação.

Parágrafo Único – O Diretor da Sede de Campo manterá na Sede de Campo um quadro com a designação do nome do Diretor do Dia.

ARTIGO 105 – Ao Departamento da Sede Social compete:

- a) zelar pela Sede Social e dependências anexas, disciplinando o seu funcionamento e preservando seus bens materiais;
- b) sugerir e justificar à Diretoria Executiva contratação de materiais, pessoal necessário e serviços;
- c) zelar pela disciplina e pela continuidade das normas de boa convivência entre os frequentadores, fazendo à Diretoria Executiva as comunicações necessárias;
- d) administrar demais atividades, visando ao perfeito funcionamento das instalações da mesma.

Parágrafo Único – Para todos os fins estatutários, o Departamento da Sede Social será subordinado à Diretoria Executiva, que nomeará o seu diretor, que se necessário, poderá constituir comissões auxiliares, cujos membros deverão ter seus nomes previamente submetidos à apreciação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XVIII

DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

ARTIGO 106 – A comissão de Sindicância compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo em conformidade com este Estatuto.

Parágrafo Único – O mandato dos membros da Comissão de Sindicância é de 02 (dois) anos.

ARTIGO 107 – À Comissão de Sindicância compete:

- a) emitir parecer sobre admissão de associado, dependentes e convidados, quando for o caso, realizando para tanto as necessárias diligências, de acordo com as normas previstas neste Estatuto;
- b) emitir parecer, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando solicitado pela Diretoria Executiva, para apuração de atos ou fatos de infringência estatutária ou de Regulamentos que envolvam associados ou dependentes.

ARTIGO 108 – A Comissão de Sindicância terá um presidente e um secretário, eleitos por seus pares.

Parágrafo Único – A Comissão de Sindicância terá seu Regimento Interno.

TITULO V

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FINANÇAS

CAPÍTULO XIX

DO PATRIMONIO SOCIAL

ARTIGO 109 – O Patrimônio Social é constituído pelos bens imóveis, móveis, documentos de rendas provenientes das vendas dos Títulos Patrimoniais, dinheiro em caixa, créditos em geral, veículos, donativos, troféus e quaisquer outros valores que pertençam legitimamente ao Clube.

Parágrafo Único – os troféus conquistados em disputas esportivas são inalienáveis e impenhoráveis.

CAPÍTULO XX

DAS FINANÇAS

ARTIGO 110 – A vida financeira do C.S.C.A., processar-se-á rigorosamente dentro de um orçamento organizado pela Diretoria Executiva e aprovada pelo C. D.

Parágrafo 1º - As despesas não poderão exceder as verbas totais do orçamento bem como as despesas diretas com funcionários incluindo todos os seus encargos não poderão ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) das verbas arrecadadas no ano financeiro, sem autorização expressa do C. D.

Parágrafo 2º - O ano financeiro iniciar-se-á em 1º de janeiro de cada ano e terminará no último dia de dezembro do mesmo ano.

ARTIGO 111 - Constituirão receitas do C. S. C. A.:

- a) contribuições sociais;
- b) rendas departamentais;
- c) produto de alugueis de instalações sociais e desportivas;
- d) produto da venda de material de qualquer natureza;
- e) rendas dos serviços internos e anúncios, fixados pela D. E.;
- f) verbas de transferência de Título Patrimonial;
- g) donativos de qualquer natureza;
- h) produto das vendas de Título Patrimoniais e Remissões conforme Estatuto Social;
- i) emolumentos e Taxas Diversas e Rendimentos de aplicações.

ARTIGO 112 - Os recursos financeiros do C. S .C .A. serão destinados a:

- a) tributos;
- b) salários e gratificações a funcionários e os respectivos encargos;
- c) aquisições de materiais de consumo;
- d) aplicações em investimentos;
- e) custeio de festas, jogos e diversões;
- f) conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;
- g) gastos com serviços internos e eventuais de qualquer natureza.

Parágrafo Único - É vedada a contribuição, à custa dos cofres sociais, para quaisquer fins que não sejam do interesse do Clube.

ARTIGO 113 - Cada orçamento compreenderá a receita e despesa para o período pré-fixado.

Parágrafo Único - A execução do orçamento, desde sua vigência por aprovação do C. D., será fiscalizada pelo C.F.

ARTIGO 114 - A administração financeira do C.S.C.A., deverá ser assinada por profissional habilitado, sujeitando-se às normas de Contabilidade sem prejuízo da competência do C.F.

Parágrafo Único - O balanço de cada exercício deverá ser acompanhado de respectiva análise elaborada e assinada por profissional habilitado, pelos membros do C.F. e pelo Diretor Financeiro.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 115 - O uniforme, pavilhão, cores e distintivos do C.S.C.A., serão tradicionais, em cores azul, amarela e branca não podendo sofrer alteração, salvo mediante autorização do C. D.

ARTIGO 116 - Clube Semanal de Cultura Artística terá uma bandeira social, com as seguintes características;

- a) 02 (duas) faixas azuis em sentido horizontal, superior e inferior;
- b) 01 (uma) faixa central amarela, na mesma largura e sentido que as demais;
- c) no centro, um círculo de cor branca com as iniciais “C. A.” em monograma.

Parágrafo Único - A bandeira social será hasteada:

- a) conjuntamente com a bandeira brasileira, em ocasiões de festas ou feriados nacionais;
- b) em funeral, por 03 (três) dias, quando ocorrer o falecimento de algum associado;
- c) em ocasiões de festas sociais, a critério da Diretoria Executiva.

ARTIGO 117 - Será nulo e de nenhum efeito qualquer ato executivo ou administrativo tomado com inobservância deste Estatuto, ficando os infratores responsabilizados.

ARTIGO 118 - Os associados e seus diretores não respondem solidária ou subsidiariamente pelas dívidas ou obrigações assumidas pelo Clube.

ARTIGO 119 - É expressamente proibida qualquer manifestação promovida pelo Clube de caráter político, religioso, racial ou atinente à nacionalidade.

ARTIGO 120 - É expressamente proibida a representação de associados ou conselheiros por procuração verbal, qualquer que seja o motivo alegado.

ARTIGO 121 - O associado ou dependente, sem distinção de categoria, que receber salário, remuneração, gratificação, ou qualquer outra vantagem pecuniária por serviços prestados ao C.S.C.A., terão seus respectivos direitos suspensos enquanto permanecerem nesta situação.

Parágrafo Único - No caso de ser titular, apenas seus dependentes poderão freqüentar as sedes do Clube, desde que ele contribua mensalmente com a taxa de manutenção integral. Caso inexista interesse nesse sentido, sua contribuição será apenas de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de manutenção vigente e todos terão seus direitos de associados e dos seus dependentes suspensos enquanto perdurar o vínculo, não podendo freqüentar ou participar de quaisquer atividades ou eventos do Clube.

ARTIGO 122 - Os membros da Diretoria Executiva, do C. F., da C. S. e do C. D., assim como qualquer ocupante de cargo de Diretor ou Auxiliar de Direção, não poderão receber qualquer remuneração, gratificação ou ajuda de custo sob nenhum pretexto.

ARTIGO 123 - É vedado aos associados em geral angariar donativos para o Clube ou fazer uso de seu nome, sem prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva.

ARTIGO 124 - O Clube, bem como seus dirigentes, não assumem responsabilidades alguma por extravio ou perda de bens ou valores, qualquer acidente, desastre e suas conseqüências, de que sejam vítimas associados e dependentes, visitantes, convidados ou assistentes, ocorridos em qualquer de suas unidades.

Parágrafo Único - Poderá, entretanto, o Clube prestar assistência médica ao associado e seus dependentes que estejam representando o

Clube em competições esportivas oficiais, caso ocorra com eles algum acidente.

ARTIGO 125 - É vedado aos associados, individualmente ou em equipes, em qualquer das modalidades esportivas, disputar com o nome do Clube com ou sem seu uniforme oficial, jogos ou competições com outros Clubes, sem prévia autorização e oficialização da Diretoria Executiva.

ARTIGO 126 - A nenhum associado, seus dependentes, convidados, conselheiros e diretores do Clube, é dado excusar-se de cumprir este Estatuto sob a alegação de ignorá-lo.

ARTIGO 127 - Visando a manutenção e aprimoramento de suas finalidades, o Clube poderá promover incorporação de entidades congêneres, devendo para tanto submeter o processo à prévia aprovação do C. D. e posterior deliberação de A. G., convocada expressamente para essa finalidade.

Parágrafo Único - Também poderão ser estabelecidos convênios ou contratação de serviços comuns, juntamente com entidades congêneres, mediante proposta da D.E. devidamente justificada para necessária aprovação do C. D.

ARTIGO 128 - O Clube Semanal de Cultura Artística só poderá ser dissolvido por motivos insuperáveis ou dificuldades que impossibilitem o cumprimento de suas finalidades estatutárias, devendo a resolução de sua dissolução ser tomada pela unanimidade dos membros do Conselho Deliberativo, convocados expressamente para esse fim, a confirmação da Assembléia Geral, para tal especialmente convocado, 20 (vinte) dias após a reunião de dissolução, quando então prevalecerá a aprovação por 2/3 (dois terços) dos associados do Clube.

ARTIGO 129 - Confirmada a deliberação de que trata o artigo anterior, o Patrimônio será destinado a Entidade Beneficente, declarada de utilidade pública, com domicílio nesta cidade de Campinas, exceto taças, troféus, medalhas, diplomas, álbuns, fotografias, filmes e vídeos que constituem o Patrimônio Histórico do

Clube, pois deverão ser doados a Museu Histórico da Cidade, sob as condições de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Parágrafo Único - O balanço final bem, como a liquidação do Patrimônio serão feitos e fiscalizados por 05 (cinco) associados e 01 (um) representante da Entidade Beneficente declarada de Utilidade Pública e outro do Museu Histórico.

ARTIGO 130 - A obrigatoriedade contida no Parágrafo Único do artigo 15 não será aplicada às filhas, enteadas, adotivas, tuteladas e às dependentes de guarda judicial definitiva, dos associados admitidos até a data de 13/08/2002 quando a reforma estatutária entrou em vigor.

ARTIGO 131 - Serão excluídas das exigências do Parágrafo Primeiro do Artigo 33 as dependentes do sexo feminino, cujos titulares pertençam ao quadro associativo até a data de aprovação desta reforma estatutária.

ARTIGO 132 - O Clube poderá proporcionar estacionamento de veículos aos membros da D.E., C.S., C.F. e C. D., que comparecerem às reuniões oficiais na Sede Social nas datas e durante os horários de duração das mesmas. Mencionados comprovantes de despesas deverão ser aprovados pelos presidentes dos órgãos citados em conformidade com a lista de presença devidamente assinada pelos requisitantes.

ARTIGO 133 - Excluem-se da proibição contida no Parágrafo 3o. do artigo 10 (dez) os associados honorários, existentes na data de aprovação destes Estatutos.

ARTIGO 134 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 135 - As alterações estatutárias entram em vigor a partir da data da Assembléia Geral que as aprovar.

Campinas, 09 de Setembro de 2009.

Fernando Antonio Jacintho de Campos
Presidente da Diretoria Executiva

Dr. Marcelo Baccetto
O. A. B. 103.478